



Prefeitura de
**MAGALHÃES
DE ALMEIDA**
Para uma Magalhães mais Feliz.

DOM - Magalhães de Almeida, Qua, 12 de Jul de 2023

ISSN 2764-6513 | Ano VII Edição - Nº 1143

Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida



EXPEDIENTE

Nome do Prefeito

Raimundo Nonato Carvalho

Nome do Vice-prefeito

Rafael Santos Silva

Responsável Técnico

Franciel Pessoa da Silva - PORTARIA N° 029/2023 - GAB

Email: prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

LEI N.º 572/2023

OBRIGA O EXECUTIVO E O LEGISLATIVO MUNICIPAL A INCLUIR EM CONCURSOS PÚBLICOS DA ALÇADA MUNICIPAL A QUANTIDADE MÍNIMA DE 10% DAS QUESTÕES REFERENTES A CONHECIMENTOS CONCERNENTES AO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Concursos públicos promovidos pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município ficarão obrigados a incluir o mínimo de 10% (dez por cento) dos quesitos tendo como objeto temas referentes ao município de Magalhães de Almeida.

Art. 2º - Serão considerados temas referentes ao município àqueles que tratem sobre seus aspectos históricos, geográficos, literários, políticos, culturais e outros que poderão ser regulamentados por Decreto Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - MA, em 06 de julho de 2023. Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 99d50f18d2a0ec04dd24a3c8c35eaefec4b0615a

LEI N.º 570/2023

Dispõe sobre a jornada de trabalho e intervalos de descanso para os servidores públicos municipais ocupantes de Cargo de Vigia e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho para os cargos e empregos públicos de vigias pertencentes ao quadro de servidores do município, com respaldo no interesse público na forma que especifica.

Art. 2º - Para todos os ocupantes do cargo de vigia, integralmente dos quadros deste município, deverá ser obrigatória o respeito à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Único - O trabalho excedente a jornada de 40 (quarenta) horas semanais deverá ser remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Art. 3º - Fica estipulada a existência nos quadros deste município, para os ocupantes do cargo de vigia, a jornadas descritas a seguir:

§1º - de 08 (oito) horas de trabalho por dia, com limite de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais.

§2º - de 12 (doze) horas de trabalho ininterruptas, casos nos quais

será concedido tempo de 36 (trinta e seis) horas de descanso, com limite de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais.

§3º - de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho ininterruptas, casos nos quais será concedido tempo de 72 (setenta e duas) horas de descanso, com limite de 40 (quarenta) horas de trabalho semanais.

Art. 4º - Em todas as jornadas dispostas no art. 2º, observar-se-á o regime de compensação devendo ser respeitado o limite de 180 (cento e oitenta) horas mensais, tendo em vista a excepcionalidade do regime regulamentado.

§1º - Nos meses em que eventualmente a carga horária mensal exceder 180 horas, buscando a preservação da saúde dos servidores, será concedida 1 (uma) folga mensal.

§2º - Os feriados laborados serão compensados com folga, que será concedida em 30 dias após o dia laborado. Caso não seja possível a concessão da folga no período mencionado, tal dia deverá ser remunerado como hora extra.

Art. 5º - A categoria aqui tratada (Vigia), deverá receber o pagamento do adicional noturno de 25% e das horas extras de 50%, quando cabíveis.

Art. 6º - A determinação de qual tipo de jornada de trabalho deverá ser adotada pelo servidor, deverá, primordialmente, ser definida pela autoridade superior daquele, podendo, a depender do caso concreto, ser objeto de acordo, desde que, obrigatoriamente, observado o interesse público em questão.

Parágrafo Único - A escola de plantões dos servidores ocupantes do cargo de vigia, deverá ser elaborada pela autoridade responsável pela Secretaria onde o servidor estiver lotado oficialmente.

Art. 7º - A todos os ocupantes do cargo de vigia, integrantes dos quadros deste município, deve ser garantido o pagamento do décimo terceiro salário e das férias, na forma estabelecida no Regime Jurídico Único dos servidores públicos do município de Magalhães de Almeida - MA.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e deverão ser apontadas na estimativa de impacto orçamentário financeiro da municipalidade.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida/MA, em 06 de julho de 2023. Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: c9411d06ca4ac19624cf28399ca4009bfd094b96

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 20230314003/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022012

Publicado no Diário Oficial Municipal – DOM N.º 1.080 em 10 de abril de 2023.

Onde se lê: “VALOR: R\$ 508.849,22 (Quinhentos e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos)”,
Leia-se: “VALOR: R\$ 885.245,22 (Oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos)”.

Magalhães de Almeida/MA, 12 de julho de 2023.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: 98d01892458b991890e7ecf4c92fcc1b60e47e7b

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º 20230314002/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022012

Publicado no Diário Oficial Municipal – DOM N.º 1.080 em 10 de abril de 2023.

Onde se lê: “VALOR: R\$ 232.934,04 (duzentos e trinta e dois

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida



mil, novecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos)",
Leia-se: "VALOR: R\$ 232.834,04 (Duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quatro centavos".
 Magalhães de Almeida/MA, 12 de julho de 2023.

Autor: Franciel Pessoa da Silva
 Código de identificação: 59bffc5f372f4e2bf33ee3153a8745c600488c2

Código de identificação: c1472cc6cb94d2c49e52ed188eacd1533c474398

LEI N.º 569/2023

CRIA O PROGRAMA DE HORAS DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA PREPARAÇÃO DE TERRAS PARA O PLANTIO EM APOIO AO HOMEM DO CAMPO E PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O programa será desenvolvido pela municipalidade sobe coordenação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º - Para desenvolvimento do Programa, fica o Município autorizado a beneficiar em até 02 (duas) horas gratuitas de Horas de Máquinas Agrícolas para Preparação de Terra para o Plantio em Apoio ao Homem do Campo e Produtores Rurais do município, a fim de propiciar a realização de melhorias nas condições de plantio e ampliação de lavouras, proporcionando a ampliação da área produtiva.

Parágrafo Único. - As ações referentes a este projeto acontecerão por comunidades previamente discutidas pela coordenação do programa e a administração pública municipal, sendo que poderão ser realizadas reuniões nas comunidades para esclarecimentos quanto ao funcionamento do mesmo e organização para início dos trabalhos.

Art. 3º - Para Usufruir dos benefícios proporcionados por esta Lei o agricultor deverá:

I - Ser eleitor do Município de Magalhães de Almeida;

II - O proprietário deverá comprovar declaração de aptidão ao PRONAF (CAP);

III - Ter renda bruta familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos, comprovado mediante apresentação do CAF;

IV - Deverá estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal;

V - Realizar Solicitação junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente;

VI - Informar o serviço pretendido, o local onde deverá ser realizado;

VII - O atendimento será efetuado de acordo com a ordem cronológica dos prédios, sendo atendido o primeiro e assim sucessivamente;

VIII - Devera haver disponibilidade dos equipamentos;

IX - Vistoria e aprovação do serviço pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente; e

X - Serão atendidas todas as solicitações de comunidade ou região, sem interrupção dos serviços, salvo por motivo justificado, sendo que os trabalhos acontecerão o ano todo.

Parágrafo Único - Os interessados terão o tempo de janeiro a maio para requerer o serviço junto a Secretaria competente, e o Município tem o tempo de julho a dezembro para executar o serviços requeridos.

Art. 4º - Os serviços somente serão realizados desde que as condições climáticas e as características do terreno permitam a realização dos mesmos, levando-se em consideração os manuais de utilização das maquinas, implementos, equipamentos, sob a observância também, da legislação ambiental.

Art. 5º - Os serviços objeto desta Lei deverão ser concedidos uma vez ao ano, independentemente do tempo entre um pedido de incentivo e outro.

Art. 6º - É de responsabilidade exclusiva do produtor rural todo e qualquer licenciamento ambiental necessário para a execução dos serviços, os quais, respectivamente, exijam licença.

Art. 7º - O beneficiário devera permitir a qualquer momento a

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO N.º

20230314001/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022012

Publicado no Diário Oficial Municipal – DOM N.º 1.080 em 10 de abril de 2023.

Onde se lê: "VALOR: R\$ 483.189,83 (Quatrocentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos)",

Leia-se: "VALOR: R\$ 453.189,83 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos)".

Magalhães de Almeida/MA, 12 de julho de 2023.

Autor: Franciel Pessoa da Silva
 Código de identificação: 6631c182625e46425b034b0aa40cddb07e0f5bf1

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO P/E SRP N.º

20220315003/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022012

Publicado no Diário Oficial Municipal – DOM N.º 817 em 05 de abril de 2022.

Onde se lê: "VALOR: R\$ 508.849,22(quinhetos e oito mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e dois centavos)",

Leia-se: "VALOR: R\$ 885.245,22 (Oitocentos e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos)".

Magalhães de Almeida/MA, 12 de julho de 2023.

Autor: Franciel Pessoa da Silva
 Código de identificação: a510a10c8ff1a12fd3e9732f0a43f1187a51703a

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO P/E SRP N.º

20220315002/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022012

Publicado no Diário Oficial Municipal – DOM N.º 817 em 05 de abril de 2022.

Onde se lê: "VALOR: R\$ 232.934,04 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e quatro centavos)",

Leia-se: "VALOR: R\$ 232.834,04 (Duzentos e trinta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quatro centavos".

Magalhães de Almeida/MA, 12 de julho de 2023.

Autor: Franciel Pessoa da Silva
 Código de identificação: 243202ba94563e0d329faf72c2f7cc7c27c37eda

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO P/E SRP N.º

20220315001/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022012

Publicado no Diário Oficial Municipal – DOM N.º 817 em 05 de abril de 2022.

Onde se lê: "VALOR: R\$ 483.189,83 (quatrocentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos)",

Leia-se: "VALOR: R\$ 453.189,83 (Quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos)".

Magalhães de Almeida/MA, 12 de julho de 2023.

Diário Oficial do Município

Prefeitura de Magalhães de Almeida

fiscalização dos serviços pela administração pública municipal.

Art. 8º - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão suportados por Dotação Orçamentária Própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida/MA, em 28 de junho de 2023. Raimundo Nonato Carvalho, Prefeito Municipal.

Autor: Franciel Pessoa da Silva

Código de identificação: eb62df807ab10764e3adc83872aee7ef4286f5fc



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.

Diário Oficial do Município Prefeitura de Magalhães de Almeida



Raimundo Nonato Carvalho

Prefeito

Rafael Santos Silva

Vice-Prefeito

Franciel Pessoa da Silva - PORTARIA Nº 029/2023 - GAB

Responsável técnico

prefeitura@magalhaesdealmeida.ma.gov.br

E-mail para contato

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br>

Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

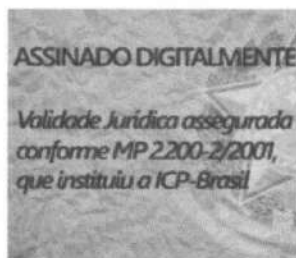
Rua Manoel Pires de Castro, 279, Magalhães de Almeida - Ma, Cep: 65.560-000

Contato: (98) 3483-1122

Instituído pela Lei Municipal nº 490/2017 de 29 de Setembro de 2017

Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/autenticacao/>



RAIMUNDO NONATO
CARVALHO
099.156.133-34

Emitido por: Autoridade
Certificadora
SERPRORFBv5

Data: 12/07/2023

A Prefeitura de Magalhães de Almeida dá a garantia deste documento, desde que visualizado através do site:

<https://magalhaesdealmeida.ma.gov.br/transparencia/diario-oficial-do-municipio/>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves públicas Brasileira - ICP Brasil

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.